

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

45

Código do Documento: **Pb2e234f23225b5de445db283c21b0e1eK15604**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente.**

Data de Envio:
**18/06/2025
08:10:43**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara de Vereadores de Canela

Protocolo nº: 12591p

Recebido às: 17:34

Dia: 18 / 06 / 25

Servidor: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 30/06/25
APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Canela, 18 de junho de 2025.

Ofício SMGP/REDOF nº 134-81/2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025.

45

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, a fim de, encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 045, de 18 de junho de 2025, o qual *“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente”*.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

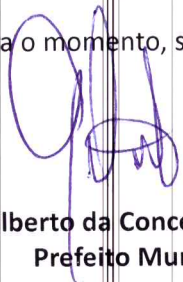
Neste ínterim, a referida suplementação orçamentária se faz necessária para que possa ser efetuado o empenho para material de expediente e ainda material de limpeza, os quais serão utilizados em toda rede Municipal de Ensino durante o segundo semestre do corrente ano.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2106 - MDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (8072-1)R\$ 305.000,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2602 - MDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (8232-5)R\$ 305.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 54/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 45/2025: **“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente”.**

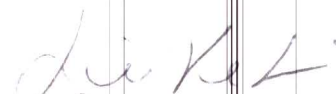
Autoria: Poder Executivo

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do Art. 41, inciso I, e do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, não havendo impedimento para sua aprovação.

O parecer é opinativo, favorável à tramitação do presente projeto.

Canela, RS, 23 de junho de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 54

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 45 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

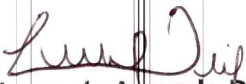
Declaro Rodrigo

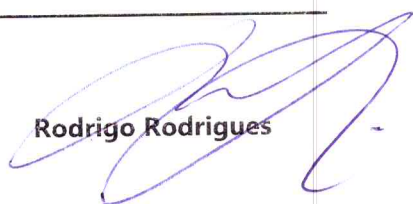
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

José Valdecir de Abreu


Lucas de Azevedo Dias
Presidente


Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 54

COMISSÃO: CDES

PLN N° 45 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/2022 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Reatora Graziela

Emenda n°:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apoio a votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÂNDIA

Parecer Nº: 54

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 45 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/2023 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Quota Merum

Emenda n.º:

Data:

Entregue () sim () não

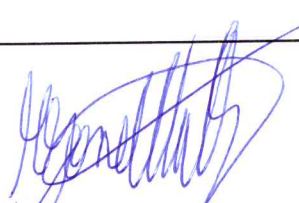
Emenda n.º:

Data:

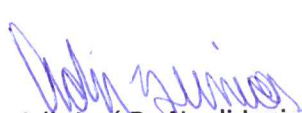
Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação


Merlim Jone Wulff


Roberto Mauro Grulke
Presidente


Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45/2025.

Autoria: **Poder Executivo.**

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 045, de 18 de junho de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária no valor de R\$ 305.000,00, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL).

A suplementação proposta tem como finalidade garantir recursos para o empenho e aquisição de materiais de expediente e de limpeza, destinados ao atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino durante o segundo semestre do corrente exercício.

O projeto atende aos ditames da legislação orçamentária, especialmente o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, necessitando, portanto, de autorização legislativa para proceder à readequação orçamentária na SMEEL.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º

Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II - Do Voto

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

Ainda, o parecer Jurídico de n.º 54/2025, conclui pela viabilidade de tramitação do PLO 45/2025.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 45/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2025.

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo
Lunupip

DE ACORDO
João Valde

COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator Merlin Jone Wulff

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de **Lei Ordinário nº 45/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente.”***

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

Neste ínterim, a referida suplementação orçamentária se faz necessária para que possa ser efetuado o empenho para material de expediente e ainda material de limpeza, os quais serão utilizados em toda rede Municipal de Ensino durante o segundo semestre do corrente ano.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar

Prefeito Municipal

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

O parecer jurídico é favorável

II - Do Voto.

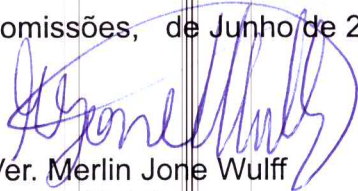
Diante da justificativa apresentada, voto **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 305.000,00** para a **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL**.

A medida permitirá a aquisição de materiais essenciais para o funcionamento da rede municipal de ensino no segundo semestre, sendo necessária e de interesse público

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, de Junho de 2025.



Ver. Merlin Jone Wulff
Relator
Membro - COFT

De acordo
Porto

de acordo
Porto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **GRAZIELA HOFFMANN**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **45/2025**.

Autoria: **Poder Executivo**

I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei ordinária nº45/2025, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente.”***

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

Neste interim, a referida suplementação orçamentária se faz necessária para que possa ser efetuado o empenho para material de expediente e ainda material de limpeza, os quais serão utilizados em toda rede Municipal de Ensino durante o segundo semestre do corrente ano.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

PARECER JURÍDICO Nº 54/2025

Conclui pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 45/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

II. DO VOTO:

Examinado o Projeto de Lei Ordinária 45/2025, que autoriza o Poder Executivo

Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), por meio de redução orçamentária no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

A suplementação tem por finalidade garantir a aquisição de materiais de expediente e de limpeza, insumos indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares da rede municipal durante o segundo semestre do ano. Trata-se, portanto, de medida de caráter administrativo e operacional, essencial para assegurar a continuidade dos serviços educacionais e o adequado ambiente escolar.

Diante disso, opinamos pela regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária pelo Plenário.

III. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 45/2025.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.



GRAZIELA HOFFMANN
Relatora
Presidente da CDES





CÂMARA
MUNICIPAL DE CANELA

ATA ORDINÁRIA 21/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 40/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 23.939,20 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 41/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 494.568,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 42/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 45/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução**



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 06/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Adita o Número de Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, o qual “Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras Providências.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 07/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PRE 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Roberto Mauro Gulke
Presidente
Ver. MDB

Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB

Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



ATA ORDINÁRIA 21/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas."** Os membros desta Comissão solicitaram que, para a próxima reunião, agendada para o dia 02 de julho de 2025, às 11h, seja encaminhado o plano de trabalho da referida instituição.

PLO 40/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 23.939,20 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Corrente"**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 41/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 494.568,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Corrente"**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Lucas de Azevedo Dias, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 42/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente"**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Rodrigo Rodrigues, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



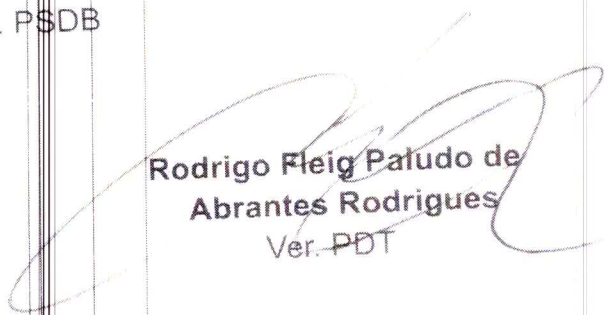
PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas.”**. Os membros desta Comissão solicitaram que, para a próxima reunião, agendada para o dia 02 de julho de 2025, às 11h, seja encaminhado o plano de trabalho da referida associação.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva.”**. Os membros desta Comissão solicitaram que, para a próxima reunião, agendada para o dia 02 de julho de 2025, às 11h, seja encaminhado o plano de trabalho da referida associação.

PLO 45/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente.”**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Rodrigo Rodrigues, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB


José Valdecir de Abreu
Ver. MDB


**Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues**
Ver. PDT



ATA ORDINÁRIA 20/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 40/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 23.939,20 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Corrente"** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 41/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 494.568,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 42/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 45/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

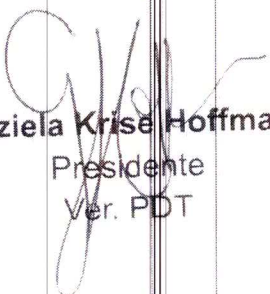
Gh

P

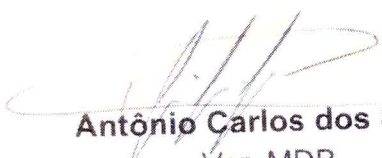


CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Galha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Graziela Krise Hoffmann

Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB

Leandro Galha da Silva
Ver. MDB